



LEI ORDINÁRIA Nº 786

de 10 de setembro de 1980

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS PARA FINS DE ESTACIONAMENTO PELO SISTEMA DE "ÁREA NOBRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica permitido o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros incluídos nas áreas especiais de uso do solo público denominadas "Área Nobre".

Art. 2º..

As vias e logradouros públicos incluídos na "Área Nobre" são consideradas áreas especiais de estacionamento, para melhor distribuição dos espaços urbanos e oferecimento de condições mais favoráveis no tráfego e circulação de veículos na zona central da cidade.

Art. 3º..

*Ficam incluídas na "Área Nobre" as seguintes vias públicas:
Rua Frei Mariano, da rua 13 de junho até a Avenida Marechal Rondon;
rua Delamare, da rua Antônio Maria até a rua 7 de setembro.*

Art. 4º..

A Secretária Municipal de Obras e Viação sinalizará convenientemente a "Área Nobre", para conhecimento e orientação dos usuários.

1°

O estacionamento regulamentado na "Área Nobre" será observado de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18 horas e nos sábados das 8:00 às 12 horas.

2°

Nos espaços das vias e logradouros públicos destinados à carga e descargas é facultada a parada de veículos de transporte de carga e utilitários, nos horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

3°

Serão igualmente observados os espaços destinados ao estacionamento de Taxis.

Art. 5°..

O período máximo de estacionamento na "Área Nobre", será de 2 (duas) horas.

Parágrafo único .

Será considerado irregular o estacionamento de veículos além do período máximo a que se refere este Artigo, bem como quando não for paga a respectiva tarifa, sujeitando-se seu proprietário ou preposto às penalidades previstas na Lei.

Art. 6°..

A Prefeitura Municipal, através do setor competente, providenciará a impressão dos cartões próprios para o controle de tempo de estabelecimento.

1°

Nos cartões de controle de tempo deverão constar obrigatoriamente:

a).

Identificação clara do mês, dia, hora e minuto;

b).

Duração máxima do tempo pago;

c).

Instrução de como deve o usuário utilizar-se do cartão;

d).

Identificação da Gráfica Impressora, número de tiragem e número da autorização Municipal.

2°

Os cartões de controle de tempo serão colocados à venda através de estabelecimentos de créditos estabelecimentos comerciais e outros postos de venda, à critério de setor competente.

Art. 7°..

A Secretaria Municipal de Administração, por seus funcionários ou prepostos devidamente credenciados, caberá fiscalizar o cumprimento do disposto no Artigo 5°.

Art. 8°..

No interesse dos objetivos que justificam a criação da "Área Nobre", a Prefeitura Municipal de Corumbá promoverá a remoção dos veículos estacionados além do tempo permitido, ficando seu proprietário ou preposto sujeito às multas por infração à legislação municipal, assim como ao pagamento da taxa de remoção e permanência da viatura no pátio da Prefeitura.

Art. 9°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 10 de setembro de 1980.

ARMANDO ANACHEP Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 786/1980 - 10 de setembro de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em